



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Mulungu

RESOLUÇÃO Nº *01/83* DE FEVEREIRO DE 1983

Dispõe sobre a remuneração dos Vereadores para a legislatura a iniciar-se em 1º de fevereiro de 1983 e da outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU faz saber que a câmara, em sessão realizada no dia *03* de fevereiro de 1983 APROVOU e ela PROMULGA a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º No período de 1º de fevereiro de 1983 a 31 de dezembro de 1984, a remuneração mensal do Vereador será de 3% em relação a dos Deputados estaduais, observado o seguinte:

a) Se a remuneração calculada de acordo com o caput deste artigo ultrapassar o limite de 3% (três por cento) da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior, será reduzida para que não exceda.

b) A remuneração mínima do Vereador será de 3% (três por cento) da que couber ao Deputado Estadual, podendo, nesse caso, a despesa ultrapassar o percentual estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 2º - A remuneração de que trata esta resolução dividir-se-á em duas partes de igual valor, sendo uma fixa e outra variável.

§ 1º - A parte variável será devida por sessão ordinária a que efetivamente comparecer o Vereador e a sua participação nas votações.

§ 2º - O valor correspondente a parte fixa da remuneração e o atribuído a cada sessão ordinária serão determinados pe



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Mulungu

Art. 3º - Somente poderão ser remuneradas uma sessão por dia e, no máximo, quatro sessões extraordinárias por mês.

Parágrafo Único - O valor atribuído a cada sessão extraordinária remunerada será igual ao da parte variável de uma sessão ordinária.

Art. 4º - Quando em viagem, devidamente autorizada pelo Legislativo, a serviço do município ou no interesse da Câmara Municipal, o Vereador que comprovar as despesas essenciais de locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, fará jus à reposição das despesas que tenham realizado.

Art. 5º - Os valores de que se trata o § 2º do art. desta Resolução serão atualizados por ato da Mesa sempre que ocorrer reajustamento da remuneração dos Deputados Estaduais e houver disponibilidade orçamentária.

Art. 6º - Ao Presidente da Câmara de Vereadores será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor de 2/3 (dois terços) da que perceba o Chefe do Executivo.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor no dia 1º de Fevereiro de 1983.

Câmara Municipal de Mulungu

Em, 01 de fevereiro de 1983

(

PRESIDENTE
)

1º SECRETÁRIO